**LEI Nº 1224/2019**

**Súmula:** Dispõe sobre a Instituição da Gestão Democrática no Sistema Municipal de Ensino Público de Pranchita-PR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE: **LEI**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Seção I**

**Definições e Conceitos**

**Art. 1º.** Esta Lei regulamenta a Gestão Democrática do Ensino Público do Município de Pranchita-Pr., no âmbito das escolas municipais, nos termos indicados pelo art.206, VI, da Constituição Federal, art. 14 e art. 15 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e demais legislação vigente.

**Art. 2º.** O conjunto de regras dispostas por esta Lei confere às Escolas Municipais a autonomia necessária para a gestão administrativa, pedagógica, regulamentadora (regimental) e financeira, bem como para a participação efetiva dos vários segmentos da comunidade escolar, pais, professores e demais profissionais do magistério, estudantes e servidores escolares, na organização, construção e avaliação dos projetos pedagógicos, na administração dos recursos da escola e nos processos decisórios da instituição.

**Art. 3º.** Para fins desta Lei considera-se:

I – Escola Municipal: instituição de ensino de educação básica, criada e mantida pelo Poder Público Municipal;

II – Gestão Escolar: forma de organizar o funcionamento da escola nos aspectos políticos, administrativos, financeiros, regulamentadores (regimentais), tecnológicos, culturais, artísticos e pedagógicos, primando pela transparência das ações e cumprimento dos princípios e finalidades do ensino público;

III – Gestão Escolar Democrática: é entendida como a participação organizada e efetiva dos vários segmentos da comunidade escolar na organização, construção e avaliação dos projetos pedagógicos, na administração dos recursos da escola, na construção de seus regulamentos e nos processos decisórios da instituição, na forma disposta por esta Lei;

IV - Comunidade Escolar: coletividade composta por pais, professores e demais profissionais do magistério, estudantes e servidores escolares;

V – Conselho Escolar: órgão colegiado, de natureza pública, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar: professores, estudantes, servidores escolares e pais de alunos, cuja finalidade principal é participar da gestão escolar, assegurando a regularidade, transparência e efetividade dos

atos praticados, constituindo-se como a instância máxima na tomada de decisões realizadas no interior da instituição escolar;

VI – APMF (Associações de Pais, Mestres e Funcionários): órgão de representação dos Pais, Mestres e Funcionários do Estabelecimento de Ensino. É uma

instância colegiada de suma importância para a efetivação da Gestão Democrática e participativa na escola.

VII – Conselho Municipal de Educação: órgão colegiado, de natureza pública, formado por representantes dos segmentos escolar e local, integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo, com funções consultiva, propositiva, mobilizadora, deliberativa, normativa e fiscalizadora, em relação a assuntos referentes ao Sistema Municipal de Ensino;

**Art. 4º.** A participação na gestão escolar acontecerá através de colegiados e entidades que representam os diversos segmentos da comunidade escolar e, individualmente, em eventos e situações que forem especificamente organizados para tal finalidade, como consultas públicas, assembleias, reuniões, encontros e outros, na forma desta Lei.

**Seção II**

**Princípios da Gestão Democrática**

**Art. 5º.** São princípios da Gestão Democrática Escolar:

I – a participação da comunidade escolar, através dos instrumentos e meios previstos nesta Lei, no acompanhamento da gestão escolar, em seus aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros e regulatórios, bem como nas decisões a serem tomadas no âmbito da instituição escolar;

II – a transparência nos atos e ações que envolvem a gestão escolar;

III – a autonomia pedagógica, administrativa, regulamentadora e financeira da instituição de ensino, nos termos desta lei;

IV – a valorização dos sujeitos envolvidos na gestão escolar: professores, pais, alunos e servidores escolares;

V – a qualidade da educação.

**Seção III**

**Das Instâncias de Participação**

**Art. 6º.** A Gestão democrática realiza-se mediante a existência e a participação das seguintes instâncias:

I – Conselho Municipal de Educação e outros colegiados existentes na área da Educação;

II – Conselho Escolar;

III – APMF (Associações de Pais, Mestres e Funcionários);

**CAPÍTULO II  
GESTÃO DEMOCRÁTICA E AUTONOMIA ESCOLAR  
Seção I  
Gestão Escolar**

**Art. 7º.** É assegurado à instituição escolar autonomia administrativa, regulamentadora, pedagógica e financeira, devendo a gestão da instituição ser participativa e democrática, nos termos desta Lei.

**Art. 8º.** A gestão do estabelecimento de ensino é exercida pelo Diretor e Coordenador Pedagógico, com a participação e acompanhamento do Conselho Escolar, Associações de Pais, Mestres e Funcionários, bem como da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Nas situações definidas pela escola e/ou na forma desta Lei, quando couber, outras instâncias da comunidade escolar também participarão da gestão.

**Art. 9º.** Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do sistema de ensino, terão a incumbência de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;  
 VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

VIII – encaminhar a Ficha Fica dos alunos infrequentes ao Conselho Tutelar de acordo com o percentual regulamentado em Lei;

IX – zelar pelo patrimônio da escola;

X – empreender esforços para manter o ambiente seguro para alunos, servidores e todos os seus frequentadores;

XI – zelar pela legalidade, moralidade, impessoalidade, transparência e eficiência dos atos praticados;

XII – assegurar, no que lhe couber, a prática da gestão participativa.

**Subseção I  
 Direção da Escola**

**Art. 10.** As funções de diretor (a) estão disciplinadas no Regimento Escolar.

**Art. 11º.** São atribuições do (a) diretor (a), em acréscimos àquelas já previstas pelo Regimento Escolar:

I – pautar seus atos e ações nos princípios e normas estipuladas por esta Lei, com ênfase na transparência e na participação da comunidade escolar;

II – respeitar a legislação vigente e aplicável ao ambiente escolar;

III – elaborar plano de gestão que contemple os aspectos administrativos e regulamentadores, pedagógicos e financeiros da unidade escolar;

IV – conduzir e administrar os atos e ações previstos em seu plano de gestão;

V – fazer avaliação do plano de gestão, encaminhando o documento ao Conselho Escolar, até 30 dias após o encerramento do ano letivo;

VI – gerir os recursos financeiros disponibilizados para a escola, aplicando-os nos termos desta Lei;

VII – administrar os recursos humanos e materiais da escola;

VIII – exercer as atividades necessárias para o controle e preservação do patrimônio escolar;

IX – conduzir as atividades escolares e organizar a participação das instâncias de representação da comunidade escolar e local;

X – participar das atividades escolares;

XI - prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos e utilizados, nos termos estipulados por esta Lei;

XII - informar à comunidade escolar quanto à movimentação financeira da escola;

XIII - comunicar irregularidades à Secretaria de Educação;

XIV – auxiliar na divulgação das diretrizes da educação e das normas aplicáveis ao sistema de ensino;

XV – coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e administrativas desenvolvidas na escola;

XVI – apresentar, anualmente, ao Conselho Escolar os resultados da avaliação interna e externa da escola.

**Subseção II  
 O Plano de Gestão**

**Art. 12.** O plano de gestão, referido no Inciso III do Art. 11º, elaborado com a participação do (a) Suporte Pedagógico, será anual e deverá dispor sobre o planejamento para o ano letivo seguinte, sendo encaminhado ao Conselho Escolar, até o último dia letivo do ano em curso.

§1º Na vacância da Função de Diretor, ao profissional designado para assumir essa função, fica assegurada a possibilidade de dar continuidade ao plano de seu antecessor, fazer modificações ou apresentar novo plano, o que deverá ser formalizado perante o Conselho Escolar, até 15 dias após a sua posse na função.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior, o plano deverá abranger o ano letivo já em curso, encaminhando-se, no prazo indicado no caput do artigo, o plano de gestão referente ao ano seguinte.

§3º Encaminhado o plano de gestão ao Conselho Escolar, o colegiado deverá fazer sua análise, informando, de forma conclusiva e justificada, se aprova, ou não, o planejamento apresentado e se tem sugestões ou observações a respeito.

§4º Após receber o plano, o Conselho Escolar terá o prazo de 15 dias para encaminhá-lo à Secretaria de Educação, acompanhado de suas conclusões.

§5º Se no prazo referido no parágrafo anterior, o Conselho não manifestar-se, considerar-se-á aprovado o plano de gestão, devendo o (a) diretor (a) de a escola encaminhá-lo à Secretaria de Educação.

**Seção II**

**Autonomia Administrativa e Regulamentadora**

**Art. 13.** A autonomia administrativa consiste na possibilidade da escola elaborar e gerir seus planejamentos, projetos, organizar seus recursos humanos e materiais, contribuir para avaliação da instituição e dos servidores em atividade, bem como na construção, modificação e aplicação do regimento escolar.

**Art. 14.** O regimento escolar será elaborado e modificado com a participação da comunidade escolar, através das instâncias referidas nesta Lei, de acordo com as diretrizes legais existentes e sob a orientação da Secretaria Municipal de Educação.

**Seção III**

**Da Autonomia Pedagógica**

**Art. 15.** A autonomia pedagógica consiste na liberdade da escola em organizar seu planejamento de ensino, a avaliação, construir o projeto político-pedagógico da instituição, os planos de gestão escolar e outros documentos e atividades afins.

Parágrafo único. A autonomia abrange ainda a participação na organização da formação continuada dos profissionais da educação.

**Seção IV**

**Da Autonomia Financeira**

**Art. 16.** A autonomia financeira consiste no recebimento de recursos do Governo Federal, com a finalidade de auxiliar no custeio de alguns bens materiais, pequenos consertos e ajudar nas despesas com materiais de consumo.

I – O Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) destina recursos financeiros, em caráter suplementar, a escolas públicas da educação básica (e casos específicos) para uso em despesas de manutenção do prédio escolar e de suas instalações (hidráulicas, elétricas, sanitárias etc.); de material didático e pedagógico; e também para realização de pequenos investimentos, de modo a assegurar as condições de funcionamento da unidade de ensino, além de reforçar a participação social e a autogestão escolar. Os repasses são feitos anualmente, em duas parcelas iguais.

II – O PDDE é regido pela Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, e por resoluções do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, cujas principias são as seguintes:

1. Resolução nº 9/2011, que estabelece os procedimentos a serem adotados para aquisição de materiais e bens e contratação de serviços, com os repasses efetuados à custa do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), pelas Unidades Executoras Próprias (UEx) e entidades qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público que ministram educação especial, denominadas de Entidades Mantenedoras (EM), de que trata o inciso I, § 2º, do art. 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.
2. Resolução nº 10/2013, que dispõe sobre os critérios de repasse e execução do Programa Dinheiro Diretos na Escola (PDDE), em cumprimento ao disposto na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009.
3. Resolução nº 15/2014, que dispõe sobre as prestações de contas das entidades beneficiadas pelo Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e suas ações agregadas.
4. Resolução nº 8/2016, que altera as Resoluções n.º 10, de 18 de abril de 2013, e 16, de 9 de dezembro de 2015, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (CD/FNDE), e dá outras providências.

**Art. 17.** Os recursos repassados à unidade escolar por uma conta no Banco do Brasil uma conta em nome do presidente da APMF.

**Art. 18.** Recursos esse que serão geridos pelo Diretor da Escola, mediante acompanhamento e fiscalização da APMF, através de aprovação registrada em Ata.

**Art. 19.** Toda aquisição ou contratação de serviço deve ser precedida de pesquisa de mercado, a ser comprovada através da coleta de, pelo menos, três orçamentos, referente ao mesmo ou similar produto e/ou serviço.

**Art. 20.** O (A) diretor (a) da escola é responsável pela prestação de contas, que será anual e deverá ser apresentada a APMF, até o último dia útil do mês de dezembro.

§1º A APMF deverá analisar a prestação de contas, emitindo parecer conclusivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, devolvendo-o à Direção que o encaminhará, imediatamente, setor de finanças da prefeitura municipal.

§2º A inércia ou não manifestação da APMF, no prazo indicado, considerar-se-á como aprovação ou concordância ao processo de contas.

§3º O repasse das parcelas subsequentes fica condicionado ao recebimento da prestação de contas.

**Art. 21.** O processo de prestação de contas deve ser organizado e ter suas folhas rubricadas, fazendo-se acompanhar dos seguintes documentos:

I – relação de pagamentos, em ordem cronológica e classificada em materiais ou serviços, indicando o nome dos credores, documentos de identificação, CPF e CNPJ, quando for o caso, local de residência ou estabelecimento comercial;

II – notas ou cupons fiscais, recibos de pagamento e/ou documento equivalente;

III – relação de bens adquiridos;

IV – outros documentos que se fizerem necessários ou que sejam exigidos a partir da regulamentação desta Lei.

Parágrafo único. Após a análise da APMF, deverá ser agregada ao processo, a ata e a declaração, referente à conta apresentada.

**CAPÍTULO III  
 DO CONSELHO DA APMF**

**Seção I**

**Das Funções e Composição do Colegiado**

Art. 22. As escolas municipais constituirão sua APMF, que será composta, por representes da comunidade e periodicamente pelos pais e alunos do estabelecimento, na forma da Lei.

**Art. 23.** A APMF possui as funções consultiva, deliberativa, fiscal e mobilizadora, no âmbito da instituição de ensino e da comunidade escolar, atuando em relação aos atos praticados na gestão escolar democrática.

**Art. 24.** Os membros da APMF deve tomar posse em até 30 (trinta) dias após a conclusão do processo de escolha.

§1º A posse será conduzida pelo Presidente da APMF antigo ou, na ausência deste, pela direção da escola.

§2º Os membros da APMF serão eleitos e empossados em Assembleia Geral, já para seus respectivos cargos.

**Art. 25.** A Diretoria da Associação de Pais, Mestres e Funcionários será composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1° Secretário;

IV - 2° Secretário;

V - 1° Tesoureiro;

VI - 2° Tesoureiro;

VII- 2 (dois) suplentes.

**Art. 26.** O mandato dos membros da APMF será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

**Art. 27.** A função dos conselheiros não será remunerada.

**Art. 28.** Os membros da APMF deveram reunir-se em seção ordinariamente ou extraordinária sempre que for necessário.

**Subseção I**

**A Escolha dos Membros da APMF**

**Art. 29.** Os membros da APMF serão escolhidos, pelos pais e pela comunidade escolar, através de assembleias, previamente marcadas e divulgadas, que serão organizadas e realizadas especificamente para esse fim, resguardado o dispositivo no Art. 22 da presente Lei.

§1º - Podem participar das assembleias e exercer o direito de escolha/voto;

I – maiores de 18 (dezoito) anos;

II – pais e mães de alunos ou o responsável legal do estudante;

III – professores em exercício na escola;

IV – servidores em exercício na escola;

§2º Não poderão participar do processo de escolha os servidores de outros órgãos públicos que estão em exercício na escola, na qualidade de cedidos;

§3º Não poderão participar do processo de escolha servidor municipais em gozo de afastamentos legais, ainda que temporários.

§4º A mesma pessoa somente poderá participar do processo de escolha (votação) em mais de uma instituição de ensino, se representar segmentos diferentes.

§5º A mesma pessoa não poderá participar da escolha (votação) na mesma instituição de ensino, mesmo que represente segmentos diferentes.

**Art. 30.** Os interessados em integrar aos Conselhos devem fazer a prévia inscrição e submeter-se ao processo de escolha, em assembleia, na forma definida por esta Lei.

§ 1º O candidato deve inscrever-se para representar o segmento do qual faz parte, com exceção dos pais e mães que, no caso do art. 29º, §3º, representarão os alunos.

§ 2º A escolha dos membros do conselho deve ser concluída até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos atuais conselheiros.

**Art. 31.** O Conselho Deliberativo e Fiscal será constituído por;

I – 02 (dois) Professores.

II – 02 (dois) Funcionários.

III – 04 (quatro) pais de alunos.

**Seção II**

**Das Atribuições Da APMF**

**Art. 32.** Compete ao Conselho Deliberativo e Fiscal:

**I -** examinar, obrigatoriamente a cada semestre ou a qualquer tempo, os livros e documentos fiscais da Diretoria, registrando o parecer no livro ata da APMF;

**II -** apreciar os balancetes semestrais e dar parecer aos relatórios semestrais e anuais, à prestação de contas e ao plano anual de atividades da Diretoria, registrando o parecer no livro ata da APMF;

**III -** emitir parecer sobre a observância dos preceitos do presente Estatuto pelas chapas concorrentes às eleições, previamente à sua votação pela Assembleia Geral;

**IV -** autorizar investimentos e operações monetárias dos recursos provenientes da APMF, registrando o(s) parecer (es) em livro ata da APMF;

**V -** receber sugestões provenientes dos integrantes efetivos;

**VI**- convocar, sempre que justificado, Assembleia Geral Extraordinária;

**VII -** analisar e aprovar as decisões tomadas pela Diretoria nos casos de emergências não previstas no presente Estatuto;

**VIII**- dar parecer quanto à aceitação de doações com encargos para a APMF;

**IX** - dar parecer sobre contratos e convênios a serem firmados com outros órgãos e entidades;

**X** - todas as deliberações do Conselho Deliberativo e Fiscal deverão ser aprovadas por maioria simples, em reunião da qual será lavrada ata em livro próprio da APMF, ou similar;

**XI**- indicar um Conselheiro representante do segmento de Pais para ratificar toda a movimentação financeira da APMF.

**CAPÍTULO IV**

**Seção I**

**Da Escolha e do Mandato do Conselho Escolar**

**Art. 33.** Os conselheiros serão escolhidos, por seus pares, através de assembleias, previamente marcadas e divulgadas, que serão organizadas e realizadas especificamente para esse fim.

§1º As assembleias devem ser realizadas separadamente, para a escolha dos representantes de cada segmento.

§2º Podem participar das assembleias e exercer o direito de escolha/voto:

I – pais e mães de alunos ou o responsável legal do estudante;

II – professores em exercício na escola;

III – servidores em exercício na escola;

§3º Não poderão participar do processo de escolha os servidores de outros órgãos públicos que estão em exercício na escola, na qualidade de cedidos;

§4º Não poderão participar do processo de escolha servidor municipais em gozo de afastamentos legais, ainda que temporários.

§5º A mesma pessoa somente poderá participar do processo de escolha (votação) em mais de uma instituição de ensino, se representar segmentos diferentes.

§6º A mesma pessoa não poderá participar da escolha (votação) na mesma instituição de ensino, mesmo que represente segmentos diferentes.

**Art. 34.** Os interessados em integrar-se ao Conselho Escolar devem fazer a prévia inscrição e submeter-se ao processo de escolha, em assembleia, na forma definida por esta Lei.

Parágrafo Único: A escolha dos membros do conselho deve ser concluída até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos atuais conselheiros.

**Seção II  
Das Atribuições**

**Art. 35.** São atribuições do Conselho Escolar:

I – participar da elaboração e fazer o acompanhamento do projeto político pedagógico da escola;

II – analisar o plano de gestão do (a) diretor (a) da escola, emitindo parecer conclusivo quanto a sua aprovação;

III – participar do processo de discussão, elaboração, alteração e aprovação do Regimento Escolar;

IV – assegurar a participação da comunidade escolar e local na gestão da instituição de ensino;

V – opinar sobre impasse de natureza administrativa, regulamentadora e/ou pedagógica, esgotada as possibilidades de solução pela equipe escolar;

VI – analisar projetos apresentados, acompanhando a sua execução;

VII – solicitar a realização de reuniões, audiências, consultas e assembleias;

VIII – propor alternativas de solução dos problemas de natureza administrativa e/ou pedagógica;

IX – apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais integrantes do Conselho, por motivo de descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei, no regimento interno ou em outra legislação pertinente, ou por conduta incompatível com a dignidade da função;

X – fazer cumprir as normas disciplinares relativas a direitos e deveres de todos os elementos da comunidade escolar, de acordo com os parâmetros normatizados;

XI – articular ações com a comunidade escolar e local e com segmentos que possam contribuir para melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;

XII – promover, sempre que possível círculo de estudos envolvendo os conselheiros e a comunidade escolar;

XIII – acompanhar as medidas adotadas pela direção nos casos que envolvem saúde e segurança dos alunos e servidores, bem como em relação a irregularidades identificadas;

XIV – opinar a respeito do calendário escolar;

XV – discutir a proposta curricular da escola;

XVI – recomendar providências cabíveis, nos casos que lhe forem encaminhados, inclusive em relação a alunos, pais e servidores;

XVII - assessorar, apoiar e colaborar com a direção da escola;

XVIII – acompanhar os indicadores educacionais, propondo alternativas pedagógicas e administrativas, quando for o caso;

XIX – divulgar informações referentes à aplicação dos recursos financeiros da escola e outras de interesse coletivo;

XX – manter sigilo de informações pessoais referentes aos alunos;

XXI – fiscalizar a gestão administrativa, regulamentadora, pedagógica e financeira da escola;

XXII – apreciar a prestação de contas do (a) diretor (a) referente a aplicação e utilização dos recursos financeiros disponibilizados para escola;

XXIII- elaborar seu regimento interno;

XXIV- participar, quando solicitado, dos processos de avaliação da instituição escolar e/ou dos profissionais da educação escolar;

XXV – escolher os integrantes de sua diretoria dentre os maiores de 18 (dezoito) anos;

XXVI - desenvolver outras atividades que são correlacionadas e indispensáveis para o desenvolvimento de suas finalidades e competências.

Parágrafo único. O regimento interno deve ser aprovado e/ou modificado, quanto for o caso, por decisão da maioria dos integrantes do Conselho.

**Seção III**

**Do Exercício dos Mandatos**

**Art. 36.** O conselheiro deve tomar posse em até 30 (trinta) dias após a conclusão do processo de escolha.

§1º A posse será conduzida pelo Presidente do antigo Conselho Escolar ou, na ausência deste, pela direção da escola.

§2º Os Conselhos elegem seus presidentes e demais cargos, dentre os membros maiores de 18(dezoito) anos.

**Art. 37.** O Conselho Escolar terá uma Diretoria composta por:

I- um Presidente, o qual é membro nato o Diretor do Estabelecimento de Ensino;

II– um Vice-Presidente;

III - um Secretário.

§1º A diretoria será escolhida dentre os conselheiros titulares, por seus próprios pares e por decisão da maioria dos integrantes do colegiado, ressalvado o disposto no inciso I, do artigo 37.

§2º As atribuições da diretoria e as outras especificações sobre o funcionamento do Conselho serão definidas pelo Regimento Interno.

**Art. 38.** Os mandatos, do Conselho Escolar serão duração de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

**Art. 39.** A função dos conselheiros não será remunerada.

**Art. 40.** O Conselho deverá reunir-se ordinariamente a cada 4 (quatro) meses, extraordinariamente, quando necessário e por convocação:

I– do Presidente;

II – da metade mais um de seus membros;

**Art. 41.** O quórum mínimo para realização da reunião será de metade mais um de seus membros.

**Art. 42.** As deliberações dos conselhos serão válidas quando aprovadas por metade mais um dos conselheiros presentes na reunião.

**Art. 43.** A vacância da função de conselheiro ocorrerá por:

I– conclusão do mandato;

II– renúncia;

III– desligamento do segmento que representa;

IV– mudança para outra escola;

V – por motivo de aposentadoria, no caso dos que representam os segmentos compostos por servidores municipais;

VI – por decisão da maioria dos conselheiros, fundamentada em disposições desta Lei e/ou do regimento interno;

VII – pelo não comparecimento em 3 (três) reuniões consecutivas e 5 (cinco) intercaladas, sem apresentação de justificativa ou no caso da justificativa apresentada não ter sido aprovada pela maioria dos membros do Colegiado;

Parágrafo único. Por decisão da maioria de seus pares, em assembleia onde estejam presentes, pelo menos, 25% dos integrantes do segmento, poderá ser deliberado, justificadamente, o desligamento e/ou substituição de seu representante.

**Art. 44.** Nas situações de vacância, cabe ao suplente assumir a vaga de conselheiro titular, pelo período restante do mandato atribuído a seu antecessor.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 45.** Os Colegiados já constituídos e em funcionamento, desde data anterior a publicação desta Lei, mantém-se em sua composição, até que seja encerrado o mandato dos atuais conselheiros, quando, a partir de então, a escolha, a composição e o exercício do mandato seguirão as disposições desta Lei.

Parágrafo único. Aplicam-se a APMF e ao Conselho Escolar, a partir da vigência desta Lei, as atribuições previstas no art. 45º, desta Lei.

**Art. 46.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constante nos orçamentos de cada exercício financeiro.

**Art. 47.** Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal.

**Art. 48.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições que lhe sejam contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE JUNHO DE 2019.

ELOIR NELSON LANGE

Prefeito Municipal